

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.158/2023

EMENTA – Cria a Secretaria de Governo e Gabinete. Altera os artigos 9º e 11, bem como o Anexo I da Lei Municipal nº 5.084/2022 e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, com as atribuições estabelecidas no inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 5.084/2022.

Artigo 2º - A Secretaria de Planejamento, Gestão e Governo passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com as atribuições estabelecidas no inciso III do art. 11 da Lei nº 5.084/2022.

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.084/2022, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso:

”I – A – Secretaria de Governo e Gabinete.

Artigo 4º - O inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 5.084/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE”

Artigo 5º - O inciso IV, alínea “e” do art. 11 da Lei Municipal nº 5.084/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) Responder, com auxílio dos demais órgãos e unidades organizacionais do Município, em especial a Controladoria-Geral, as requisições, solicitações de informações e demais expedientes do Ministério Público Federal e Estadual.” (NR).

Artigo 6º - O inciso VI do art. 11 da Lei Municipal nº 5.084/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“z) Responder, com o auxílio dos órgãos e unidades organizacionais do Município, as requisições, solicitações de informações e demais expedientes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos respectivos Ministérios Públicos de Contas”.

Artigo 7º - Com o Advento desta Lei, o cargo de provimento comissionado de Superintendente de Gestão de Ato de Pessoal, símbolo CC – 3 constante do inciso VI da Lei Municipal nº 5.084/2022, passa a compor o quadro de pessoal da Secretaria de Governo e Gabinete, bem como fica desde já extinto o cargo de provimento comissionado de Assessor Especial de Gestão, símbolo CC – I constante do inciso I da Lei Municipal nº 5.084/2022.

Artigo 8º - Fica Alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.084/2022, que passa a vigorar com as seguintes modificações.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 12 de janeiro de 2023.

Yves Ribeiro De Albuquerque  
Prefeito

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS COMISSIONADOS

I – GABINETE DO PREFEITO

| NOMENCLATURA | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA | SUBSIDIO (R\$) |
|--------------|--------------|------------|----------------|
| PREFEITO     | 01           | ELETIVO    |                |

I-A – SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

| NOMENCLATURA | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA | SUBSIDIO (R\$) |
|--------------|--------------|------------|----------------|
| SECRETÁRIO   | 01           | CC – 1     | 12.000,00      |

| NOMENCLATURA                        | QUANTITATIVO | SIMBOLOGIA | SUBSIDIO (R\$) |
|-------------------------------------|--------------|------------|----------------|
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE    | 01           | CC – 1.1   | 8.500,00       |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DE IMPRENSA    | 01           | CC – 1.1   | 8.500,00       |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO | 01           | CC – 1.1   | 8.500,00       |

|                                             |    |          |          |
|---------------------------------------------|----|----------|----------|
| SEC. EXEC. INTERLOCUÇÃO LEGISLATIVA         | 01 | CC – 1.1 | 8.500,00 |
| SEC. EXEC. DE REGULAÇÃO SOCIAL              | 01 | CC – 1.1 | 8.500,00 |
| SEC. EXEC. DE ASSUNTO COMUNITÁRIO           | 01 | CC – 1.1 | 8.500,00 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DA MULHER              | 01 | CC – 1.1 | 8.500,00 |
| OUVIDOR GERAL MUNICIPAL                     | 01 | CC – 1.1 | 8.500,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE               | 05 | CC – 2   | 5.500,00 |
| SUPERINTENDENTE DE JORNALISMO               | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| SUPERINENDENTE GESTÃO DE ATO DE PESSOAL     | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| SUPERINT. CAPTAÇÃO DE RECURSO DA MULHER     | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO            | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SOCIAL         | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| SUPERINTENDENTE DE ASSUNTO COMUNITÁRIO      | 01 | CC – 3   | 4.500,00 |
| COORDENADOR DO CERIMONIAL                   | 01 | CC – 4   | 3.500,00 |
| COORD. DE ENFRENT. A VIOL. CONTRA MULHER    | 01 | CC – 4   | 3.500,00 |
| COORDENADOR GERAL DE REDAÇÃO E REVISÃO      | 01 | CC – 4   | 3.500,00 |
| COORDENADOR JURÍDICO                        | 02 | CC – 4   | 3.500,00 |
| COORDENADOR DE AÇÕES PÚBLICAS               | 01 | CC – 4   | 3.500,00 |
| COORD. FORT. SOCIOPOL. GARANTIAS DIREITOS   | 01 | CC – 4   | 3.500,00 |
| DIRETOR DE INFORMÁTICA                      | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIR. ADM. FINANC. PREST. DE CONTAS D/MULHER | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIRETOR DO CEAM                             | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIRETOR DE RÁDIO E JORNALISMO               | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO          | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIR. PRODUÇÃO/PUBLIC/EDIÇÃO/FILMAGEM        | 05 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA         | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| DIRETOR OPERACIONAL DE SISTEMA              | 01 | CC – 5   | 2.520,00 |
| ASSESSOR I                                  | 20 | CC – 6   | 1.700,00 |
| ASSESSOR II                                 | 32 | CC – 7   | 1.500,00 |
| ASSESSOR III                                | 50 | CC – 8   | 1.325,00 |
| ASSESSOR IV                                 | 53 | CC – 9   | 1.320,00 |

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE:

- A Secretaria de Governo e Gabinete tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral. A ela compete:
- Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativo do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como as entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- Coordenar a programação do planejamento estratégico municipal;
- Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- Desenvolver e programar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
- Promover políticas de participação no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- Propor e acompanhar a implementação de mecanismos de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de articulação do governo com a sociedade civil em torno de projetos de interesse da cidade;

E ainda:

Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;

Juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;

Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;

Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;

Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;

Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.

Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Paulista, 12 de janeiro de 2023.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**36C5B8EA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2023. Edição 3262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>